



### **3ª. ALTERAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/18**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Pregoeira Municipal, tem a fazer as seguintes alterações no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 36/2018, processo administrativo nº 7011/2018**, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício eventual previsto no art. 22 da lei nº 8.742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Resolução 12/2016 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, aos usuários assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

#### **Onde se lê:**

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou o original e fotocópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.11** Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão.

**11.12** Somente serão habilitadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**11.13** Vícios de mera formalidade ou sanáveis no momento do certame pelo credenciado da licitante não implicarão a sua inabilitação ou desclassificação.



**11.14** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**11.14.1** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa à esta;

**11.14.2** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada a documentação da filial;

**11.14.3** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Leia-se:**

*Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA*

**11.11 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a entrega de **produto/serviço** /equipamentos compatíveis com o objeto licitado.

**11.11.1** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(rão) apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos. De igual maneira deve ser possível a verificação de que o documento foi emitido para a participante (dados como nome da entidade expedidora e o respectivo CNPJ, timbre, nome e cargo do responsável que o assinar, nome e CNPJ da licitante).

**11.12** Os documentos necessários à habilitação dos proponentes **poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa**



**oficial ou o original e fotocópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

**11.13** Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **60 (sessenta)** dias corridos anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão.

**11.14** Somente serão habilitadas na presente licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**11.15** Vícios de mera formalidade ou sanáveis no momento do certame pelo credenciado da licitante não implicarão a sua inabilitação ou desclassificação.

**11.16** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**11.16.1** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa à esta;

**11.16.2** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada a documentação da **filial**;

**11.16.3** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Fica esclarecido que em virtude dessas alterações, se designa nova data de abertura, para o dia **26/06/2018 às 9h**.

  
**Sheila Guimarães Veloso**  
Pregoeira Municipal